



CONTRATO Nº 007/2025
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA: **N.C. SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA**, CNPJ: 21.672.816/0001-31, PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA** DO CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - Presidente do CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	N.C. SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA
CNPJ:	21.672.816/0001-31
Endereço:	██, ████████/SE, CEP ██████████
Telefone:	(79) 3██████████ / (79) ██████████
E-Mail:	██████████@██████████.com.br
Representante Legal:	MÉRCIA GARDÊNIA COSTA MOURA – CPF ██████████

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, JUNTO AOS AMBIENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO E CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 24 MESES R\$ G = F X 24 MESES
1	MONITORAMEN TO ON-LINE + APLICATIVO (APP) QUE POSSIBILITA O GERENCIAMEN TO DE IMAGENS + SERVIÇO DE MONITORAMEN TO 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	A) APÓS O DISPARO DO ALARME E/OU PÂNICO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GRAVAR AS IMAGENS DAS CÂMERAS, EM TEMPO REAL, JUNTO A SEUS SERVIDORES (COMPUTADORES); B) ESSAS IMAGENS SERÃO GRAVADAS NO SERVIDOR DA EMPRESA CONTRATADA ATÉ O MOMENTO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO QUE OCASIONOU O ALARME/PÂNICO; C) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA TOTAL DE PEÇAS, EM TODA ESTRUTURA INSTALADA PELA EMPRESA CONTRATADA, VENCEDORA DESTES PROCESSO; D) INCLUI-SE NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA TOTAL DE PEÇAS, AS CÂMERAS E SENSORES PERTENCENTES AO CRO/SE, QUE HOJE ESTÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS: - 7 (SETE) CÂMARES PERTENCENTES AO CRO/SE, QUE HOJE ESTÃO INSTALADAS NOS SEGUINTE PONTOS: 1 (UMA) CÂMERA NO CORREDOR – 1º ANDAR; 1 (UMA) CÂMARA NA RECEPÇÃO – 1º ANDAR; 2 (DUAS) CÂMERAS NA RECEPÇÃO – TÉRREO; 2 (DUAS) CÂMERAS NO ESTACIONAMENTO (FRENTE DO PRÉDIO);	MÊS	24 MESES	499,99	11.999,99



		1 (UMA) CÂMERA NA GARAGEM INTERNA. - 11 (ONZE) SENSORES PERTENCENTES AO CRO/SE, QUE HOJE ESTÃO INSTALADOS NOS SEGUINTE PONTOS: 1 (UM) SENSOR NA SALA DE REUNIÃO; 1 (UM) SENSOR NA RECEPÇÃO – 1º ANDAR; 2 (DOIS) SENSORES NA RECEPÇÃO TÉRREO; 1 (UM) SENSOR NA SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA; 1 (UM) SENSOR NA SALA DE REGISTRO; 2 (DOIS) SENSORES NO AUDITÓRIO; 1 (UM) SENSOR NA RECEPÇÃO DO AUDITÓRIO; 1 (UM) SENSOR NA COPA DO AUDITÓRIO; 1 (UM) SENSOR NA SALA DE SOM DO AUDITÓRIO. E) HAVENDO IMPOSSIBILIDADE DE CONserto DE QUALQUER CÂMERA E/OU SENSOR PERTENCENTE AO CRO/SE, CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA, TROcÁ-LO, EM REGIME DE COMODATO, NÃO HAVENDO QUALQUER AUMENTO DE CUSTO PARA O CONTRATANTE (CRO/SE). A TROCA DEVERÁ SER POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS IGUAIS E/OU SUPERIORES. F) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA) DISPONIBILIZAR CENTRAL DE CONTROLE/ALARME, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO-SE TODOS OS CUSTOS, ENTRE ELES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM TROCA DE PARTES E PEÇAS; G) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA DISPONIBILIZAR AO CRO/SE				
--	--	--	--	--	--	--



		APLICATIVO (APP) QUE POSSIBILITA O GERENCIAMENTO DE IMAGENS. ESSE APLICATIVO (APP) DEVERÁ GERENCIAR AS CÂMERAS E SENSORES INSTALADAS NESTE CONSELHO. O APLICATIVO DEVERÁ INFORMAR ALERTAS, COMO: AVISO DE DISPARO DE ALARME; QUEM LIGOU O SISTEMA DE ALARME E GRAVAÇÃO DAS CÂMERAS. H) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA), ATENTAR PARA AS EXIGÊNCIAS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.				
TOTAL GERAL DO LOTE – 1 (LOTE ÚNICO) (VALOR MENSAL X 24 MESES)						11.999,99

1.1.1) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A) A CONTRATAÇÃO PREVÊ INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO, COM APOIO PARA O EVENTO DE OCORRÊNCIAS, IDENTIFICADAS POR MEIO DO ALARME CONTRA INTRUSÃO E CIRCUITO FECHADO DE TV (VIOLAÇÕES NOTURNAS E DIURNAS), PARA PROTEÇÃO DO IMÓVEL DO CRO/SE.
- B) A CENTRAL DE MONITORAMENTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA IDENTIFICAR, EM TEMPO REAL, OS SINAIS DE ALARME (EVENTOS) E, EM CASO DE VIOLAÇÃO/INTRUSÃO, NOTURNA/DIURNAS OU EM DIAS NÃO ÚTEIS, VINTE QUATRO HORAS (24) DE DOMINGO A SEGUNDA, COMUNICANDO TEMPESTIVAMENTE OS FATOS A UM RESPONSÁVEL DETERMINADO PELO ÓRGÃO BEM COMO À POLÍCIA, QUANDO CONSTATADA TENTATIVA REAL DE ASSALTO E/OU VIOLAÇÃO.



- C) A CENTRAL DE MONITORAMENTO DEVERÁ ESTAR PREPARADA PARA RECEBER TODOS OS PROTOCOLOS ABERTOS DE TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE ALARME. OS ALARMES SERÃO TRANSMITIDOS POR SENSORES INFRAVERMELHOS, SENSORES DE MOVIMENTO E DE ABERTURA EM LOCAIS CONSIDERADOS COMO PONTOS ESTRATÉGICOS OU VULNERÁVEIS. A CENTRAL DE MONITORAMENTO DEVERÁ RECEBER SINAIS DOS SISTEMAS DE ALARME INSTALADOS REMOTAMENTE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS OU VULNERÁVEIS DOS PRÉDIOS NOS QUAIS FOREM INSTALADOS, CONECTADOS POR VIA DE GPRS, CAPAZES DE ENVIAR OS SINAIS DE OCORRÊNCIA QUE SERÃO CAPTADOS PELOS PLANTONISTAS OU OPERADORES.
- D) NOS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA) ESTARÁ INCLUSO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO INCLUIR O PROJETO ESQUEMÁTICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ASSIM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CABEAMENTO, INFRAESTRUTURA, SUPORTES, CONECTORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMO UM TODO. O PROJETO DEVE CONTEMPLAR TUDO O QUE IRÁ COMPOR A INSTALAÇÃO, DEMONSTRANDO CLARAMENTE A LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DA INFRAESTRUTURA (ELETRODUTOS, ELETROCALHAS, CABOS ETC), OS DETALHES DA INSTALAÇÃO, O QUE FOR NECESSÁRIO PARA SUA PERFEITA IMPLANTAÇÃO, DEVENDO ESTAR DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS FABRICANTES.
- E) TODOS OS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA INSTALAÇÃO E CONEXÃO DAS CÂMERAS E SENSORES SÃO DE RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA (CONTRATADA).



F) TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ATIVOS DE REDE NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

1.1.2) CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE.
- B) TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRECEDIDOS DE PRÉVIO AGENDAMENTO COM A FISCALIZAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS;
- C) A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO ESCADAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS, ALÉM DE QUALQUER OUTRO ITEM INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEIRA EFICIENTE E SEGURA;
- D) A CONTRATADA SOMENTE PODERÁ UTILIZAR TOMADAS, PARA LIGAR FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PREVIAMENTE INDICADAS PELA CONTRATANTE;
- E) A CONTRATADA CUIDARÁ PARA QUE TODA A ÁREA DE TRABALHO PERMANEÇA SEMPRE LIMPA E ARRUMADA, PROVIDENCIANDO SUA LIMPEZA AO FINAL DE CADA SERVIÇO;

1.1.3) SOBRE A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- A) TODOS OS MATERIAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TV DEVERÃO ESTAR LIMPOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E SEM NENHUM DEFEITO DE FABRICAÇÃO;



- B) O SISTEMA DEVERÁ SER INSTALADO DE FORMA A APRESENTAR ALTO GRAU DE CONFIABILIDADE, PRESERVANDO A ESTÉTICA DO AMBIENTE, UTILIZANDO-SE DOS FORROS, LAJES, RODAPÉS E TUBULAÇÕES EXISTENTES OU INSTALADOS DE FORMA APARENTE E AFIXADOS COM DISPOSITIVOS ADEQUADOS À SEGURANÇA E ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO;
- C) QUANDO AS ESTRUTURAS EXISTENTES DE DUTOS E CANALETAS FOREM UTILIZADAS PARA PASSAGEM DE NOVOS CABOS, CASO AINDA HAJA, A FIAÇÃO DESATIVADA DO ANTIGO SISTEMA DEVERÁ SER REMOVIDA;
- D) QUANDO NÃO HOVER, É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA ATENDIMENTO DOS DISPOSITIVOS DE IMAGENS E ALARME, NÃO SERÃO PERMITIDAS CONEXÕES EM CABOS ANTIGOS;
- E) É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE CONEXÃO ELÉTRICA EXCLUSIVO PARA A ALIMENTAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME, INCLUINDO LANÇAMENTO DE CABO, DIMENSIONAMENTO DO CIRCUITO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR EXCLUSIVO NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO;
- F) NÃO SERÃO PERMITIDAS CONEXÕES ELÉTRICAS EM CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO OU TOMADAS DE USO GERAL;
- G) OS SENSORES DE PRESENÇA DEVERÃO SER INSTALADOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, VISANDO PROTEGER PONTOS SENSÍVEIS DE ACESSO EXTERNO, OS LOCAIS SERÃO DEFINIDOS PELA NECESSIDADE LOCAL SOB ORIENTAÇÃO E EM COMUM ACORDO COM A FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE;



- H) PREFERENCIALMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FIXADOS NAS ALVENARIAS, FORROS OU LAJES;
- I) HAVENDO DANOS NAS SUPERFÍCIES, PAREDES, TETOS OU PISOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO, REALIZAR OS DEVIDOS REPAROS;
- J) SOLICITA-SE, NOS LOCAIS QUE NÃO EXISTAM, A INSTALAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CABOS POR MEIO DE ELETRODUTOS E CONDULENTES, EM PVC OU ALUMÍNIO, O MATERIAL UTILIZADO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A INSTALAÇÃO EXISTENTE;
- K) NAS ESPECIFICAÇÕES, A EVENTUAL IDENTIFICAÇÃO POR DETERMINADA MARCA IMPLICA APENAS NA CARACTERIZAÇÃO DE UMA ANALOGIA;
- L) DIZ-SE QUE DOIS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS APRESENTAM ANALOGIA TOTAL OU EQUIVALÊNCIA, SE DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO CONSTRUTIVA E APRESENTAM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NA ESPECIFICAÇÃO OU NO SERVIÇO A QUE ELES SE REFIRAM;
- M) AS QUANTIDADES SOLICITADAS SÃO ESTIMADAS. DEPENDENDO DA TECNOLOGIA EMPREGADA, DESDE QUE SEJA COMPROVADA SUA EFICIÊNCIA / SEGURANÇA E COM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO LOCAL DO CRO/SE, O REAJUSTE DO NÚMERO DE SENSORES PODERÁ SER ALTERADO PARA MAIS OU MENOS;
- N) A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS DA ABNT E DO INMETRO; NORMAS INTERNACIONAIS, CÓDIGOS, LEIS, DECRETO, PORTARIAS E NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUSIVE NORMAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA CREA-CONFEA; NORMAS E



PRÁTICAS DE PROJETO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS;

1.1.4) SOBRE AS QUANTIDADES SOLICITADAS QUE SÃO ESTIMADAS:

- A) DEPENDENDO DA TECNOLOGIA EMPREGADA, DESDE QUE SEJA COMPROVADA SUA EFICIÊNCIA / SEGURANÇA E COM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO LOCAL, O REAJUSTE DO NÚMERO DE CÂMERAS E SENSORES PODERÁ SER ALTERADO PARA MAIS OU MENOS;
- B) O AUMENTO DEVERÁ SER CUSTEADO PELA EMPRESA CONTRATADA;
- C) A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS DA ABNT E DO INMETRO; NORMAS INTERNACIONAIS, CÓDIGOS, LEIS, DECRETO, PORTARIAS E NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUSIVE NORMAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- D) INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA CREA-CONFEA;

1.1.5) SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

- A) SEMPRE QUE OCORREREM MANUTENÇÕES CORRETIVAS, A CONTRATADA, DEVERÁ EMITIR E ENCAMINHAR PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, DESCREVENDO DETALHADAMENTE OS PROBLEMAS ENCONTRADOS;
- B) AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO REALIZADAS, SEM ÔNUS ADICIONAL AO CONTRATANTE;
- C) A ABERTURA DE CHAMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAR-SE-Á NO ENVIO DA COMUNICAÇÃO À CONTRATADA, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) OU, EM HAVENDO ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;



- D) CONSIDERA-SE, PARA FINS DE CÁLCULO DO PRAZO DE ATENDIMENTO, A DATA E HORA DA ABERTURA DO CHAMADO;
 - E) O PRAZO MÁXIMO PARA O ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA É DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADAS A PARTIR DA ABERTURA DE CHAMADO;
 - F) APÓS A CIÊNCIA DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR, A CONTRATADA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS;
 - G) OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS SERÃO ACOMPANHADOS POR SERVIDOR DESIGNADO PELO CONTRATANTE, QUE ASSINARÁ O RELATÓRIO EM CONJUNTO COM O REPRESENTANTE DA CONTRATADA;
- 1.1.6) SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
- A) AO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ, EM ATÉ 15 DIAS, RETIRAR TODOS OS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS INSTALADOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO ÀS SUAS EXPENSAS QUALQUER OBRA E/OU SERVIÇO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DEIXAR O IMÓVEL NO MESMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO À ÉPOCA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.
- 1.1.7) SERVIÇO DE MONITORAMENTO:
- A) APÓS A INSTALAÇÃO E INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, O SISTEMA DE ALARME DEVERÁ SER MONITORADO 24/7 (24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA) POR MEIO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA;



- B) DIARIAMENTE, DEVERÁ SER EXECUTADO AUTOTESTE VISANDO ASSEGURAR A INTEGRALIDADE E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ALARME;
 - C) HÁ NECESSIDADE DO CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE ARME E DESARME DO SISTEMA, FICANDO RESTRITA A COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME COM A UNIDADE DE MONITORAMENTO AO AUTOTESTE DE COMUNICAÇÃO A CADA 24 HORAS E, EVIDENTEMENTE, EM CASOS DE SINISTROS OU DISPAROS DO SISTEMA;
 - D) O MONITORAMENTO REMOTO DAR-SE-Á APENAS NO ALARME DE INVASÃO POR MEIO DOS SENSORES DE PRESENÇA E CIRCUITO FECHADO DE TV;
 - E) HAVENDO INDÍCIO DE VIOLAÇÃO DO IMÓVEL, A CONTRATADA DEVERÁ:
 - F) ACIONAR A UNIDADE MAIS PRÓXIMA DA POLÍCIA MILITAR.
 - G) INFORMAR IMEDIATAMENTE O DISPARO A UM DOS SERVIDORES DESIGNADOS PELO CONTRATANTE PARA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.
- 1.1.8) PLACA DE SINALIZAÇÃO:
- A) A PLACA DEVE TER CARÁTER DE ADVERTÊNCIA, INFORMANDO TRATAR-SE DE LOCAL MONITORADO. DEVE SER FIXADA NOS ACESSOS DO IMÓVEL, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total mensal desse contrato corresponde a quantia detalhada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste PACTO (CONTRATO).
- 2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos



106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado conforme:

- A) TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RETENÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.



5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

5.6 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.7 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a



aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.



- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;



- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;



- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;



- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
Serviços - 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva
Peças - 6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.



12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2 O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE

Assinado de forma digital por ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA:53339339520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Videoconferência, ou=11587975000184, cn=ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA:53339339520

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE**

MERCIA GARDÊNIA
COSTA

Assinado de forma digital por MERCIA GARDÊNIA COSTA MOURA:53339339520
Dados: 2025.02.10 10:38:44 -03'00'

**MÉRCIA GARDÊNIA COSTA MOURA
CPF [REDACTED]
N.C. SEGURANÇA ELETRÔNICA E
MONITORAMENTO LTDA
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura digital no rodapé do documento

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 07/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Unidade executora: 1505 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025 **Data de assinatura:** 07/02/2025 **Vigência:** de 07/02/2025 a 07/02/2026

Id contrato PNCP: 13083431000100-2-000007/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [13083431000100-1-000047/2024](#)

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, JUNTO AOS AMBIENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.999,99

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.672.816/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: N. C. SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

contrato_07_nc_monitoramento_2024_3_copia.pdf

23/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

